



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

Lei nº 2.830, de 21 de dezembro de 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM A
RGE - RIO GRANDE ENERGIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

CANÍSIO OST, Prefeito Municipal de Santo Cristo, RS.

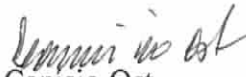
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

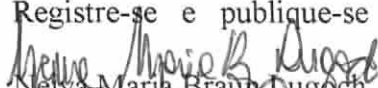
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de débitos para com a RGE - Rio Grande Energia, sendo o valor principal R\$ 337.895,66, valor da multa R\$ 6.383,84, valor R\$ CBEE R\$ 318,49, valor juros R\$ 64.141,20, valor correção monetária R\$ 40.971,92, subtotal R\$ 449.711,00, valor taxa correção R\$ 150.504,00, sendo o **valor total a pagar R\$ 600.215,00** (Seiscentos mil, duzentos e quinze reais), valores apurados até 09 de dezembro de 2004, a ser pago em 60 parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 20 de janeiro de 2005, valores atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, na forma do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos anuais o projeto decorrente desta Lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o contrato.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 21 de dezembro de 2004.


Canísio Ost,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Nelva Maria Braun Dugóch
Secretária da Administração